

DECRETO Nº 78 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.017.

Institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal
– GGI-M, no município de Várzea Grande, e dá
outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus
artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o compromisso com o cumprimento das diretrizes do Sistema
Único de Segurança Pública – SUSP e com a Política Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade que os órgãos responsáveis pela segurança
pública e defesa social atuem de maneira integrada, conciliando-se ações de
policiamento ostensivo com ações preventivas de segurança, visando a redução da
violência e da criminalidade;

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de
2.007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser
executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de
cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios; e

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e
repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de
segurança pública e das políticas sociais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M,
vinculado ao Gabinete da Prefeita, instância colegiada de deliberação e coordenação de
ações de prevenção, repressão da violência e da criminalidade, composto por
representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das

diferentes forças com atuação na área de segurança pública no âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes representantes:

- I - Prefeita Municipal, que o presidirá;
- II - Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos;
- III - Secretário Municipal de Defesa Social;
- IV – um representante da Guarda Municipal;
- V – um representante da Polícia Militar;
- VI – um representante da Polícia Civil;
- VII – um representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- VIII – um representante da POLITEC;
- IX – um representante da CIRETRAN;
- X – um representante da SEJUDH;
- XI – um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- XII – um representante do CONSEG do Município;
- XIII – um representante da Associação de moradores de Bairro;
- XIV – um representante da ASCIVAG (Associação Comercial e Industrial de Várzea Grande); e
- XV – um representante da CDL VG (Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande).

§ 1º Deverão ser convidados para compor o GGI-M um representante dos seguintes órgãos, sediados no município:

- I – Poder Judiciário estadual;
- II – Ministério Público estadual;
- III – Defensoria Pública estadual;
- IV – Câmara Legislativa Municipal; e
- V – Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ; e
- II – GGI-E.



§ 3º O GGI-M poderá convidar outras secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem da reunião.

§ 4º Cada membro do GGI-M tem um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 5º As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, não serão remuneradas a qualquer título, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 3º Presente a maioria dos membros, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal –GGI-M deliberará pela maioria dos presentes.

§ 1º São membros com direito a voto aqueles insculpidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e §1º do art. 2º.

§ 2º Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do GGI-M, no período de 01 (um) ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 4º As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, respeitando-se as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 6º O Secretário Executivo do GGI-M, deverá pertencer ao quadro dos servidores de carreira das Instituições que compõem o GGI-M, que será eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M:

I - fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;



II - estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança, em conjunto com organismos municipais, estaduais, distrital, federais e sociedade civil;

III - monitorar as ações de segurança pública no Município, utilizando o Observatório de Segurança Pública, quando houver, o qual fica responsável pela análise e organização dos dados sobre a violência e a criminalidade local a partir das informações coletadas;

IV - definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a matriz curricular nacional;

V - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGI-M, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;

VI - propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais, que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado;

VII - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

VIII - fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/distrital/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

IX - elaborar o planejamento das ações integradas a serem implementadas no Município;

X - definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do GGI-M e eficiência dos sistemas de segurança pública;

XI - promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

XII - em nome da municipalidade, levantar, arquivar e elaborar estatísticas de todos os fatos que se relacionem com a segurança pública no âmbito do Município; e

XIII - propor critérios para celebração de contratos, termo de cooperação e convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública.

Parágrafo único: O GGI-M, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates

com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 8º Integram o GGI-M:

- I - membros do Gabinete de Gestão integrada;
- II - Secretaria Executiva; e
- III - Câmaras Técnicas.

Art. 9º Além das estruturas indicadas no art. 8º, o GGI-M, sempre que possível e necessário, constituirá Câmaras Temáticas, podendo ainda ter outros espaços necessários à plena consecução dos objetivos gerais do órgão colegiado.

Art. 10. Incumbe à Secretaria Executiva as atribuições de articulação, organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelos GGI-M, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições previstas no regimento interno do GGI-M.

Art. 11. As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes na seara da segurança pública abrangidos pelo GGI-M.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e serão compostas por profissionais de notável saber técnico de qualquer dos órgãos que integram o GGI-M, tendo como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime.

§ 2º Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formularem propostas, realizarem levantamentos, produzirem apontamentos e estudos e confeccionarem documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

§ 3º Para a melhor consecução dos fins a que se destinam as Câmaras Técnicas, poderão ser convidados especialistas para contribuírem pontualmente nas reuniões, com palestras e subsídios para o debate dos temas nelas tratados.

Art. 12. As Câmaras Temáticas se configuram em espaços temporários de escuta popular e de interlocução entre o GGI-M e a sociedade civil sobre um determinado tema.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil e a participação popular, tendo por objetivo o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas.

§ 2º As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adstritas à relevância do tema e a resolução ou amenização da demanda, que será apurada pelo Colegiado Pleno.

§ 3º Compete aos integrantes das Câmaras Temáticas apresentarem apontamentos que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado Pleno.

Art. 13. O funcionamento do GGI-M será disciplinado por Regimento Interno aprovado pelos seus membros, que estabelecerá a periodicidade das reuniões ordinárias do GGI-M, que deverão ser, no mínimo, mensais.

Parágrafo único - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT,
27 de outubro de 2017.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

NHEEL QUÍMICA LTDA

DECRETO Nº 78 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.017.

Institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o compromisso com o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e com a Política Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade que os órgãos responsáveis pela segurança pública e defesa social atuem de maneira integrada, conciliando-se ações de policiamento ostensivo com ações preventivas de segurança, visando a redução da violência e da criminalidade;

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2.007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios; e

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete da Prefeita, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de prevenção, repressão da violência e da criminalidade, composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área de segurança pública no âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes representantes:

- I - Prefeita Municipal, que o presidirá;
- II - Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos;
- III - Secretário Municipal de Defesa Social;
- IV – um representante da Guarda Municipal;
- V – um representante da Polícia Militar;
- VI – um representante da Polícia Civil;
- VII – um representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- VIII – um representante da POLITEC;
- IX – um representante da CIRETRAN;
- X – um representante da SEJUDH;
- XI – um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- XII – um representante do CONSEG do Município;
- XIII – um representante da Associação de moradores de Bairro;
- XIV – um representante da ASCIVAG (Associação Comercial e Industrial de Várzea Grande); e
- XV – um representante da CDL VG (Camara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande).

§ 1º Deverão ser convidados para compor o GGI-M um representante dos seguintes órgãos, sediados no município:

- I – Poder Judiciário estadual;
- II – Ministério Público estadual;
- III – Defensoria Pública estadual;

IV – Câmara Legislativa Municipal; e

V – Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ; e
- II – GGI-E.

§ 3º O GGI-M poderá convidar outras secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem da reunião.

§ 4º Cada membro do GGI-M tem um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 5º As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, não serão remuneradas a qualquer título, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 3º Presente a maioria dos membros, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal –GGI-M deliberará pela maioria dos presentes.

§ 1º São membros com direito a voto aqueles insculpidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e §1º do art. 2º.

§ 2º Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do GGI-M, no período de 01 (um) ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 4º As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, respeitando-se as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 6º O Secretário Executivo do GGI-M, deverá pertencer ao quadro dos servidores de carreira das Instituições que compõem o GGI-M, que será eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M:

- I - fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;
- II - estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança, em conjunto com organismos municipais, estaduais, distrital, federais e sociedade civil;
- III - monitorar as ações de segurança pública no Município, utilizando o Observatório de Segurança Pública, quando houver, o qual fica responsável pela análise e organização dos dados sobre a violência e a criminalidade local a partir das informações coletadas;
- IV - definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a matriz curricular nacional;
- V - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGI-M, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;

VI - propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais, que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado;

VII - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

VIII - fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/distrital/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

IX - elaborar o planejamento das ações integradas a serem implementadas no Município;

X - definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do GGI-M e eficiência dos sistemas de segurança pública;

XI - promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

XII - em nome da municipalidade, levantar, arquivar e elaborar estatísticas de todos os fatos que se relacionem com a segurança pública no âmbito do Município; e

XIII - propor critérios para celebração de contratos, termo de cooperação e convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública.

Parágrafo único: O GGI-M, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 8º Integram o GGI-M:

I - membros do Gabinete de Gestão Integrada;

II - Secretaria Executiva; e

III - Câmaras Técnicas.

Art. 9º Além das estruturas indicadas no art. 8º, o GGI-M, sempre que possível e necessário, constituirá Câmaras Temáticas, podendo ainda ter outros espaços necessários à plena consecução dos objetivos gerais do órgão colegiado.

Art. 10. Incumbe à Secretaria Executiva as atribuições de articulação, organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelos GGI-M, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições previstas no regimento interno do GGI-M.

Art. 11. As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes na seara da segurança pública abrangidos pelo GGI-M.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e serão compostas por profissionais de notável saber técnico de qualquer dos órgãos que integram o GGI-M, tendo como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime.

§ 2º Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formularem propostas, realizarem levantamentos, produzirem apontamentos e estudos e confeccionarem documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

§ 3º Para a melhor consecução dos fins a que se destinam as Câmaras Técnicas, poderão ser convidados especialistas para contribuírem pontualmente nas reuniões, com palestras e subsídios para o debate dos temas nelas tratados.

Art. 12. As Câmaras Temáticas se configuram em espaços temporários de escuta popular e de interlocução entre o GGI-M e a sociedade civil sobre um determinado tema.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil e a participação popular, tendo por objetivo o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas.

§ 2º As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adstritas à relevância do tema e a resolução ou amenização da demanda, que será apurada pelo Colegiado Pleno.

§ 3º Compete aos integrantes das Câmaras Temáticas apresentarem apontamentos que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado Pleno.

Art. 13. O funcionamento do GGI-M será disciplinado por Regimento Interno aprovado pelos seus membros, que estabelecerá a periodicidade das reuniões ordinárias do GGI-M, que deverão ser, no mínimo, mensais.

Parágrafo único - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 27 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2017

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, **representado pelo Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF nº 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45, NIRE 51201113742, pessoa jurídica de direito privado, representado pelo Sr. **RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL**, empresa estabelecida na Av. Gov. Júlio Campos, n. 6969, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande - MT, CEP: 78.140-400, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de "Produtos Químicos utilizado nos tratamentos de águas (superficial e subterrânea) de Abastecimento Público e na desinfecção de efluente final de ETE(s)," conforme